

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SANTOS - CMDCA**

COMUNICADO Nº 062/2009 – CMDCA

**DISPÕE ACERCA DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E DOS PRAZOS PARA
CONCORRER A REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FEDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 736/1991, como órgão deliberativo e controlador das Políticas Públicas dirigidas à Criança e ao Adolescente em âmbito municipal, considerando as disposições contidas na **Deliberação 08/2008, COMUNICA:**

1º - Está aberta a partir desta data a entrega de projetos para concorrer a recursos do FEDCA que deverão ser entregues até o dia **19/02/2009 às 17h** na Casa dos Conselhos Municipais, situada à Avenida Rei Alberto I, nº 117, Ponta da Praia, Santos / SP;

2º - As organizações não governamentais ou governamentais interessadas em apresentar projeto, deverão observar o conteúdo constante da DELIBERAÇÃO CONDECA / SP 08, cujo texto encontra-se, anexo ao presente Comunicado.

3º – A entidade deverá apresentar o projeto conforme o roteiro para elaboração de projetos e modelo de Plano de trabalho que estão disponíveis no site www.condeca.sp.gov.br;

4º- Os projetos a serem apresentados devem atender, criteriosamente ao disposto na DELIBERAÇÃO CONDECA / SP nº 08;

5º - Não serão recebidos, sob nenhuma hipótese, projetos que não atendam a Deliberação em vigor, objetivando não comprometer os prazos estabelecidos pelo CONDECA;

6º - Os projetos apresentados devem ser analisados pela Câmara de Planejamento, Coordenação de Programas e Projetos deste órgão e, posteriormente deverá ser submetido à deliberação deste Colegiado em Assembléia Geral Ordinária.

Santos, 10 de fevereiro de 2009.

EDMIR SANTOS DO NASCIMENTO
Presidente do CMDCA

ANEXO

Deliberação CONDECA-SP - nº. 08/2008, de 18/12/2008

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do FEDCA no ano de 2009.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA-SP, considerando sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de São Paulo; considerando que os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (FEDCA) destina-se a políticas complementares por meio de projetos voltados ao atendimento à Criança e

ao Adolescente em cada município; considerando que o CONDECA-SP deve acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA's, fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, delibera:

Artigo 1º - Fica autorizada a apresentação de projetos dentro da política de Proteção Integral e Especial no âmbito municipal, regional e estadual visando à garantia de direitos da criança e do adolescente, nos termos desta deliberação.

§ 1º - O projeto apresentado deverá ter seu prazo de execução de até 12 (doze) meses.

§ 2º - O projeto de âmbito regional de atendimento compreenderá a inclusão de no mínimo 04 (quatro) municípios.

§ 3º - O projeto de âmbito estadual compreenderá a inclusão de no mínimo 30 (trinta) municípios distribuídos em pelo menos 10 (dez) regiões, conforme o constante do Anexo I.

§ 4º - Os municípios que apresentarem projetos de âmbito regional poderão encaminhar 1 (um) projeto de âmbito municipal.

§ 5º - Não será priorizado o financiamento de projetos apresentados por Entidade e Organização Não Governamental, dentro do mesmo eixo e temas já contemplados nos últimos 04 (quatro) anos consecutivos pelo CONDECA-SP.

Artigo 2º - Os projetos de âmbito municipal, regional e estadual, deverão observar os eixos e temas abaixo:

I – Proteção Especial - Implantação e Implementação de projeto que contemple atendimento direto a criança e ao adolescente em um ou mais temas abaixo:

- a) Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Enfrentamento à Violência Doméstica, Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infante juvenil;
- c) Medidas Sócio-Educativas: Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Convivência Familiar e Comunitária;
- e) Enfrentamento da dependência de substâncias químicas lícitas e ilícitas em crianças e adolescentes;
- f) Atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de rua e/ou na rua.

II – Proteção Integral - Implantação e implementação de projeto visando à profissionalização nos termos da Lei Federal 10.097/2000, respeitados os limites de idade de 14 a 18 anos incompletos, previstos na Lei Federal 8.069/90.

Parágrafo único: Em sendo o Projeto de âmbito municipal, o CMDCA local deverá elaborar relatório circunstanciado sobre políticas existentes no município.

Artigo 3º - Os projetos de âmbito municipal deverão ser encaminhados ao CONDECA-SP, pelo CMDCA, até o dia 05 (cinco) de março de 2009 (dois mil e nove) acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

I – Ofício assinado pelo presidente do CMDCA endereçado à presidente do CONDECA-SP;

II – Projeto acompanhado do respectivo plano de trabalho

III – Edital expedido pelo CMDCA publicado no Diário Oficial do Município e/ou jornal de maior circulação local, informando sobre esta deliberação e incentivando o envio de projetos;

IV – Ata de aprovação do projeto pelo CMDCA;

V – Relatório circunstanciado das atividades do CMDCA no ano de 2008, incluindo todas as entidades regularmente registradas no CMDCA.

VI – Plano de Ação do CMDCA 2009 contemplando além dos eixos específicos para o projeto apresentado, as seguintes ações: FMDCA, SINASE e Convivência Familiar e Comunitária.

VII – Certidão atualizada do registro no CMDCA da entidade proponente do projeto.

Parágrafo único: Cada município poderá apresentar apenas um projeto de atendimento de âmbito municipal.

Artigo 4º - Os projetos de âmbito regional ou estadual deverão ser apresentados por entidades ou organizações governamentais e encaminhados ao CONDECA/SP, até o dia 05 (cinco) de março de 2009, (dois mil e nove) acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

I – Ofício assinado pelo presidente e/ou responsável pela organização governamental e/ou não governamental endereçado à presidente do CONDECA-SP;

II – Projeto acompanhado do respectivo plano de trabalho

III – Termo de Adesão dos municípios participantes do projeto de âmbito regional ou Termo de Consórcio Intermunicipal;

IV - Certidão atualizada do registro no CMDCA da entidade proponente do projeto.

IV - Ata de aprovação do projeto pelos CMDCA's;

Artigo 5º - Todos os projetos e a documentação solicitada deverão ser encaminhados à sede do CONDECA/SP, situado na Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – Centro, CEP: 01034- 000, São Paulo, SP.

Parágrafo único: Os projetos e documentos postados ou protocolados após 05 (cinco) de março de 2009, não serão analisados.

Artigo 6º - O custo operacional de cada projeto deverá seguir os parâmetros estabelecidos abaixo:

I – Projetos de âmbito municipal terão o custo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II – Projetos de atendimento de âmbito regional terão custo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III – Projeto de âmbito Estadual terá custo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único – os projetos cujos valores totais extrapolarem o montante do repasse estipulado pelo CONDECA-SP, serão analisados considerando-se como contrapartida os valores que ultrapassarem o limite disposto neste artigo.

Artigo 7º - A Comissão de Análise de Projetos procederá à avaliação dos projetos recebidos submetendo seus pareceres à plenária do CONDECA-SP, que definirá os selecionados em sessão pública do dia 04 (quatro) de maio de 2009.

§ 1º - Serão selecionados até 150 (cento e cinquenta) projetos no âmbito municipal, até 20 (vinte) de atendimento no âmbito regional, e 01 (um) projeto no âmbito estadual.

§ 2º - Os projetos selecionados serão publicados no D.O.E. até o dia 30 (trinta) de maio de 2009 (dois mil e nove), e os documentos complementares conforme Anexo II, deverão ser encaminhados ao CONDECA-SP até 15 (quinze) dias após a publicação.

Artigo 8º - O executor deverá prestar conta mensal da utilização dos recursos repassados pelo FEDCA, em consonância com a natureza do projeto e respectivo Plano de Trabalho , sendo que as parcelas seguintes só serão repassadas mediante a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente disponibilizada.

Parágrafo único - A prestação de contas final deverá ser entregue até 30 (trinta) dias do término do prazo do Convênio entre o CONDECA-SP e o executor, sendo obrigatória a apresentação das comprovações anuais ou totais, até 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência de recursos.

Artigo 9º - Se ocorrerem ações de comunicação de qualquer natureza, envolvendo o projeto, o CONDECA/SP deverá figurar como patrocinador, afixando-se seu logotipo da forma padronizada e definida pelo Conselho vedada à inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º da Constituição Federal.

Parágrafo único: o CONDECA-SP reserva-se o direito de utilizar, quando julgar

oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações de comunicação, sem quaisquer ônus, observada a vedação de que trata o caput deste artigo.

Artigo 10 - Os casos omissos serão decididos pela plenária do CONDECA-SP.

Artigo 11 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação n.º1/2008, de 28-1-2008.

ANEXO II

A documentação referida no artigo 7.º, § 2º, da Deliberação nº.8, de 18 de dezembro de 2008, deverá ser encaminhada somente por aqueles que tiveram seus projetos selecionados pelo CONDECA-SP e no prazo de 15 (quinze) dias após sua publicação no DOE.

I – Do Município:

- a) Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- b) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- d) Declaração de não estar o Município impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado.
- e) Comprovante de entrega de prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado.
- f) Declaração prevista na Lei Complementar nº 101/2000, nos termos dos artigos 11, parágrafo único; 23, §3º inciso I e §4º; 25, §1º, inciso IV; 31, §§2º, 3º e 5º; 51, §2º; 52, §2º; 55, §3º e art. 70, parágrafo único, com as ressalvas previstas nos artigos 25, §3.; 63, inciso II, b; 65, inciso I e art. 66, todos da referida lei.
- g) Declaração de que o Chefe do Poder Executivo Municipal se encontra no exercício do cargo com o mandato em plena vigência.
- h) Autorização Legislativa que permita ao Poder Executivo Municipal a formalização do ajuste com o CONDECA-SP para assinatura de convênio (termo de parceria) com o CONDECA-SP, se autorização já estiver consignada na Lei Orgânica do Município, juntar uma cópia devidamente atualizada.
- i) Declaração de que o município aplica o percentual mínimo constitucional da receita municipal resultante de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. (Art. 35 incisos 3 e 212 da C.F).
- j) Os documentos enumerados nas alíneas a, b, d, e, f, g, i, poderão ser substituídos pelo Cadastro de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC (Decreto estadual nº. 52.479, de 14/12/2007);
- l) Comprovação de disponibilidade orçamentária, no caso de oferta de contrapartida para execução do projeto;
- m) Termo de Adesão ou formação de consorcio municipal, em caso de projeto regional, a ser disponibilizado pelo CONDECA-SP.
- n) Declaração de que o Conselho de Direitos e o Fundo da Criança e do Adolescente estão devidamente criados e instalados;
- o) Declaração de que o Conselho Tutelar está devidamente criado e instalado;

II - Da Organização Não-Governamental

- a) Estatuto Social devidamente registrado em Cartório de Pessoa Jurídica, com a sua última alteração.
- b) Ata de Eleição e Posse da Diretoria em exercício, registrada em Cartório;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- d) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- e) Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- f) Comprovante de abertura de conta bancária no Banco NOSSA CAIXA S/A,

específica para a finalidade desta deliberação.

- g) Balanço financeiro e patrimonial do último exercício.
- h) Certidão atualizada do registro no CMDCA da entidade proponente do projeto.
- i) Certificação da Proponente como entidade de utilidade pública e/ou entidade beneficente de assistência social;
- j) Certidão de Regularidade de Tributos junto a Receita Federal do Brasil;
- l) Certidão quanto a Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade de Tributos junto ao Município;
- m) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício encerrado;
- n) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade –CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstração contábeis;
- o) Cópia do Curriculum Vitae do responsável pelo projeto, enfatizando a formação técnica e profissional, documentos pessoais dos responsáveis pela entidade (R.G e C.P.F).
- p) Comprovação de disponibilidade orçamentária, no caso de oferta de contrapartida para execução do projeto;
- q) Termo de Adesão ou formação de consorcio municipal, em caso de projeto regional, a ser disponibilizado pelo CONDECA-SP.

III – Do C.M.D.C.A.

- a) Ata de Eleição e Posse dos conselheiros em exercício.
- b) Cópia da Lei de Criação e suas alterações.

VI – Do Fundo Municipal

- a) Declaração da agência local no Banco NOSSA CAIXA S/A atestando a abertura e a movimentação da conta bancária.
- b) Cópia da Lei de criação do F.M.D.C.A.
- c) Decreto de Regulamentação do F.M.D.C.A.

V – Do Conselho Tutelar

- a) Ata atual de Eleição e Posse dos Conselheiros Tutelares.
- b) Cópia da Lei de Criação do Conselho Tutelar e suas alterações.